



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO



À  
Assessoria Jurídica

Solicitamos a manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto ao exame e aprovação da Minuta do contrato, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade **CARONA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – FMS**, que versa sobre o "**Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo Ambulância tipo A – simples remoção tipo pick-up 4 x 4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis – PA**".

ULIANÓPOLIS – PA, em 08 de Julho de 2024.

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**  
Presidente



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO DO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A-001/2024 – FMS.



### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023 – Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, Ata de Registro de Preços nº 001/2024, cujo objeto é aquisição de **DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO DO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

A adesão pela Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis tem como finalidade a aquisição de veículo tipo Pick-Up 4x4, com valor estimado de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Comunicação Interna do Secretário de Saúde solicitando Estudo Técnico Preliminar;
- Estudo Técnico Preliminar é Mapa de Apuração de Preços;
- Ofício nº 262/2024 – GS/SMSU protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício Nº 251/2024 – GS/SMSU solicitando ao órgão gestor adesão a Ata 001/2024;
- Autorização do órgão gestor concordando com a adesão;
- Ofício nº 259/2024 – GS/SMSU solicitando a empresa vencedora anuência para concordância de Adesão da Ata de Registro de Preços;



## PARECER JURÍDICO

- Autorização da empresa concordando com a adesão;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2024;
- Termo de Homologação;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor

Beneficiário;

- Termo de Autorização do Ordenador de despesas;
- Termo de Autuação;
- Minuta do Contrato Administrativo;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

### **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:



## PARECER JURÍDICO

### III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços – ARP** está assentada no Capítulo VIII do Decreto nº 11.462/2023. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de **carona**.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 31, II, § 1º que assim dispõe:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo supracitado, verificamos que a SMSU encaminhou ofício solicitando a adesão à ata, e, a Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, onde respondeu autorizando a SMUS a aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2024, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para a aquisição pretendida, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SMSU, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.





## PARECER JURÍDICO

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está conformidade com que é exigível, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.



### IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, está Assessoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,  
S M J.

Ulianópolis/PA, 10 de julho de 2024.

MIGUEL  
BIZ:02873  
511907

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
BIZ:02873511907  
Dados: 2024.07.17  
13:45:16 -03'00'

**MIGUEL BIZ**  
OAB/PA 15409B



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.353.258/0001-60



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020933311-04  
Data e hora da emissão 28/02/2024 09:21:44  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
CNPJ: **03.353.258/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:54:56 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **42F0.AF0A.9E00.539D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



18/07/2024

0077504672

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 2870531**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 03.353.258/0001-60, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

**PEDIDO Nº:**



0077504672





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.353.258/0001-60  
**Razão Social:** BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Endereço:** R DJALMA COELHO 125 / SUMAREZINHO / SAO PAULO / SP / 05441-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070906551516107408

Informação obtida em 10/07/2024 10:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.353.258/0001-60  
Certidão n°: 50231680/2024  
Expedição: 18/07/2024, às 11:16:07  
Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.353.258/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0775226 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 03.353.258/

**Contribuinte:** BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**Liberação:** 12/07/2024

**Validade:** 08/01/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.823.146-5- Início atv :17/08/1999 (AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 1248 - CEP: 05305-002 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 07:10:12 horas do dia 12/07/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 5F970CB8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35215859307		17/08/1999	02/08/1999				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
03.353.258/0001-60		AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA			1248	CJ508	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA LEOPOLDINA	SAO PAULO	SP	05305-002	R\$	1.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
<p>COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES</p>

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PINHEIROS, DOS			1171	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05422-012	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
128.132.398-52	SÓCIO E ADMINISTRADOR			990.000,00

SÓCIO				
NOME				
LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOS PINHEIROS			1171	APTO 09
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PINHEIROS	SAO PAULO	SP	05422-012	226974686
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
146.674.918-09	SÓCIO			10.000,00

FILIAIS



NIRE 33999307255	CNPJ				
ENDEREÇO AVENIDA NOVA RESENDE	NÚMERO 320	COMPLEMENTO SALA 212 C			
BAIRRO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO RESENDE	UF RJ	CEP 27542-130		
NIRE 35906392593	CNPJ 03.353.258/0003-21				
ENDEREÇO RUA FRANCISCO JOSE FERREIRA SAMPAIO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO 6 ANDAR 603A			
BAIRRO ITU NOVO CENTRO	MUNICÍPIO ITU	UF SP	CEP 13303-536		
NIRE 35906458781	CNPJ 03.353.258/0004-02				
ENDEREÇO RUA DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 170	COMPLEMENTO GALPA 01			
BAIRRO VILA LOANDA	MUNICÍPIO FERRAZ DE VASCONCELOS	UF SP	CEP 08539-200		
NIRE 13920015116	CNPJ 03.353.258/0005-93				
ENDEREÇO RUA SANTO ISIDORO	NÚMERO 460	COMPLEMENTO PARQUE RESIDE			
BAIRRO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	CEP 69057-052		

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
19/04/2023	139.384/23-6	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 13920015116, CNPJ 03.353.258/0005-93, SITUADA À: RUA SANTO ISIDORO, 460, PARQUE RESIDE, ADRIANOPOLIS, MANAUS - AM, CEP 69057-052, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/04/2023., DATADA DE: 17/04/2023.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215859307  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/07/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 242480549, sexta-feira, 12 de julho de 2024 às 09:43:46.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



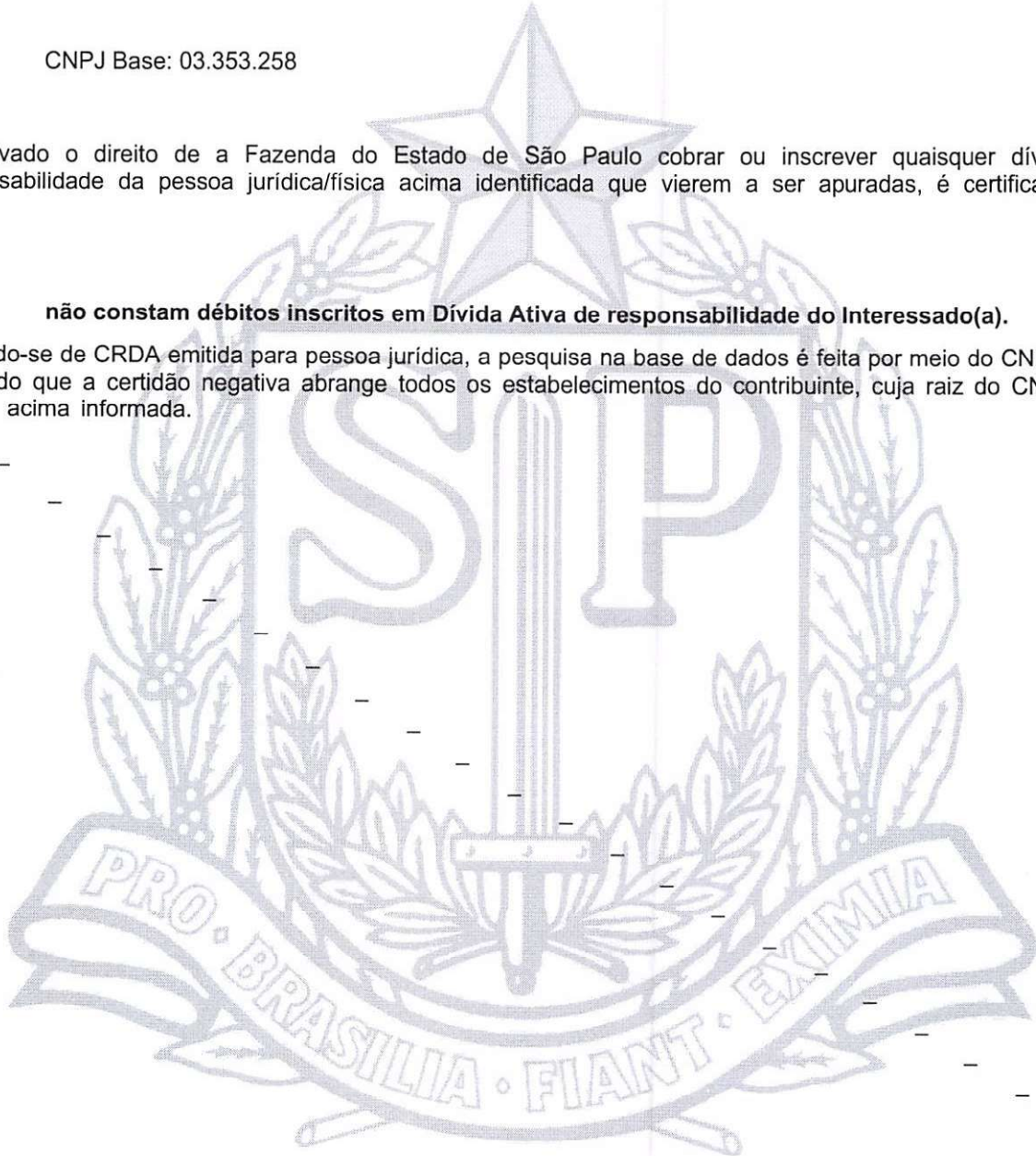
### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.353.258

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59101825

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/07/2024 09:47:07

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



**DESPACHO**

**A**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS**

Ao Cumprimentá-lo, encaminho em anexo para análise da regularidade do processo e emissão de parecer e demais providências cabíveis. Solicitamos ainda que opine sobre o prosseguimento do processo, nos termos da Lei Municipal nº 424 de 17 de dezembro de 2021, com vistas ao atendimento do presente Processo Carona nº 001/2024-FMS cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4 X 4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS – PA”**.

ULIANÓPOLIS - PA, 23 de Julho de 2024

  
**SOLIMAR SOUSA SILVA**

Presidente da Comissão de Contratação

**Parecer:** nº 230724-08/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2024.

**Processo:** nº 230724-08A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024-FMS (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER NECESSIDADES DA SEGRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS-PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal e Saúde.

**Documentos:** Ofício de Solicitação de Adesão nº 262/2024-GS/SMSU fls 01/02, Cópia da Ata nº 001/2024-Licitatório nº 017/2023- Pregão Eletrônico nº 010/2023 fls 03/41, cópia do Aviso de Licitação no Diário Oficial/Pregão Eletrônico, Publicado em 01/12/2023, fls. 42/43, Termo de Homologação fls 44/48, Adesão de Ata de Registro de Preço fls. 49/53, Solicitação de Estudo Técnico Preliminar fls 54 , Estudo Técnico Preliminar fls 55/65, Pesquisa de Preço fls 66/74, Email de Solicitação de Adesão a Ata fls 75/77, Ofício nº 251/2024-GS/SMSU fls 78, Deferimento de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fls 79, Ofício nº 259/2024-GS/SMSU à empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.353.258/0001-60 fls 80 , Ofício nº 070/2024 da empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.353.258/0001-60 fls 81, Documentos de Habilitação da Empresa fls 82/200,

Processo Administrativo nº 040/2024 – SEMAF/PMU, fls. 201, Despacho ao Setor de Contabilidade, fls. 202, Resposta do Setor de Contabilidade à Secretaria de Administração e Finanças, fls. 203, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 204, Resposta do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 205, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 206, Termo de Autorização, fls 207, Decreto nº 30 de 24 de janeiro de 2024 (*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Contratação e do agente de contratação no Âmbito da administração pública*), fls. 208, Termo de Autuação de Processo Adm. Nº 006/2024-SEMAF/PMU, fls. 209, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 210/216, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 217, , Parecer Jurídico, fls 218/221 , Certidões da Empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.353.258/0001-60 fls 222/230 , Comissão Permanente de Licitação Despacho à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 231.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e



Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretarios e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

### 1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024-FMS (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, apresentado através do Ofício nº 262/2024/-GS-SMSU, pedido

este, realizado em 13 de junho de 2024.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 001/2024-FMS do Pregão Eletrônico nº 010/2023, assinada digitalmente.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, **fls. 203**;

Encaminhado Despacho, solicitando adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024-FMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Foi encaminhado a Solicitação Ofício nº 251/2024-GS-SMSU á COMAR – ORGÃO GESTOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO RIO PARDO solicitando autorização à adesão da ATA de Registro de Preço **fls 78**, a mesma respondeu concedendo a autorização para a adesão através de DEFERIMENTO fls. **79**.

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.353.258/0001-60 **fls 82/200**.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

## 2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024-FMS (PROCESSO CARONA), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Tratando-se da figura do “carona”.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

A Possibilidade de aderir a uma Ata de Registro de Preços esta previsto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor do bem a ser adquirido gira em torno de **R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais);**

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado, obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.353.258/0001-60, **observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.**

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 23 de agosto de 2024.

RAMON DE MELO CARRERA  
Controlador Geral do Município  
Decreto Nº 461/2021/PMU

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021-PMU*